



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.498/08

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Severino José do Nascimento

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo.

Aposentadoria por Invalidez. Reversão.  
Julga-se legal o ato concessivo Determina-se  
o arquivamento do processo.

### ACÓRDÃO AC1 – TC - 0756/2010

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 02.498/08, referente à Aposentadoria Invalidez do Sr. Severino José do Nascimento, Matrícula nº 1485-1, Agente Fiscal do município de Cabedelo, e que no presente momento examina o ato de reversão da aposentadoria mencionada, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em julgar legal o referido ato de reversão, determinando o retorno dos autos ao Órgão de origem.

Presente ao Julgamento a representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa (PB), 27 de maio de 2010.

*Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO*  
**PRESIDENTE**

*Aud.. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO*  
**RELATOR**

Fui presente :

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 02.498/08**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato de Reversão da aposentadoria por invalidez concedida pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo ao Sr. Severino Jorge do Nascimento, Agente Fiscal, Matrícula nº 1485-1, lotado naquele município.

O ato de aposentadoria foi julgado por Eg. 1ª Câmara desta Corte, tendo sido concedido registro ao respectivo ato, conforme Acórdão AC1 TC nº 0789/2009.

Após exame da documentação ora encartada, a Unidade Técnica emitiu relatório entendendo que a reversão afigura-se dentro das balizas legais.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julguem legal o ato, e determinem o retorno dos autos ao Órgão de origem.

É a proposta !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**